



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratações - Licitações e pagamento de Engenharia
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: - www.educacao.al.gov.br

Despacho

PROCESSO	E:01800.0000022191/2025
INTERESSADO	Gerência Especial de Gestão do Sistema de Avaliação Educacional
ASSUNTO	Comunicação: Institucional

Versam os autos sobre solicitação oriunda da Gerência Especial de Gestão do Sistema de Avaliação Educacional, no que concerne à autorização para **contratação de serviço de empresa especializada em realização de testes de Fluência em Leitura em duas etapas, sendo a somativa 2025 e a diagnóstica 2026**, para acompanhamento da evolução dos estudantes dos 2º anos do Ensino Fundamental das unidades educativas das redes estadual e municipal do Estado de Alagoas.

Preliminarmente, os autos foram instruídos com **Documento de Formalização da Demanda - DFD** (32325045).

Após regular trâmite, retornam da **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, que por conduto do Parecer PGE PLIGERAL 36174680 opinou pela **aprovação condicionada** ao atendimento das recomendações insertas naquele arrazoado, bem como àquelas insertas no Despacho PGE COOPLIC 36185435.

Em **atendimento** às requisições no âmbito de sua competência, a Gerência Especial de Compras informou (36351452):

2. Em cumprimento as condicionantes elencadas no Parecer PGE PLICGERAL Doc. Sei 36174680 e Despacho PGE COOPLIC Doc. Sei 36185435 foram tomadas as seguintes providências em observância as recomendações do Parecer e do parágrafo 5 referido Despacho, reproduzidas sequencialmente abaixo:

III.8. Das cláusulas contratuais e vedação à subcontratação

52. A Minuta do Termo de Contrato (34373000) deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à: (i) definição precisa do objeto e suas especificações; (ii) prazo de vigência e execução; (iii) valor e condições de pagamento; (iv) obrigações das partes; (v) fiscalização e gestão do contrato; (vi) sanções administrativas; (vii) casos de rescisão.

53. É fundamental que conste cláusula expressa vedando a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza personalíssima da contratação, conforme orientação da jurisprudência do TCU. A execução dos serviços deve ser realizada exclusivamente por profissionais do quadro da UFJF/CAEd, sob pena de caracterização de intermediação de mão de obra e burla à licitação.

54. Recomenda-se, ainda, que o contrato preveja mecanismos de fiscalização que permitam à SEDUC/AL verificar o efetivo cumprimento desta vedação, com previsão de sanções em caso de descumprimento.

Atendidos em virtude do uso do modelo de contrato padronizado pela Procuradoria Geral do Estado para Contratação Direta - Serviços - NLCC (atualizado em 11.01.2024), com vedação expressa da subcontratação na cláusula quarta e sanção pelo seu descumprimento na cláusula décima segunda, conforme Doc. Sei 34373000.

(...)

5. Dessa forma, com vistas à escorreita instrução processual, solicita-se, sob pena de caracterização de impossibilidade jurídica da contratação, o cumprimento das seguintes providências:

c) Servidor Público ATESTE expressamente que os preços parâmetros da contratação foram obtidos levando em consideração as exigências do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente as constantes do § 4º daquele artigo (levando em consideração que não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo) estando totalmente de acordo com os praticados no mercado pelo particular que se pretende contratar, conforme exigência estabelecida no art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 90.383, de 30 de março de 2023

I) ATESTO que a pesquisa de mercado seguiu todos os parâmetros estabelecidos no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 90.383/2023;

J) ATESTO expresso de que a proposta selecionada se encontra conforme o TR. (Sublinhado no original)

Atendidas de acordo com atestos que constam no Doc Sei 36338293 e Mapa de Preços que comprovam a pesquisa de preços em Doc. Sei 34335403.

d) O titular da SEDUC ATESTE expressamente a presença de inquestionável reputação ético-profissional da instituição a ser contratada, bem como a existência de nexos efetivos entre as disposições do art. 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a natureza da instituição e o objeto/serviço a ser contratado, conforme entendimento consolidado pelo TCU - Súmula 250, pois cabe ao gestor "[...] verificar, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratado." (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Proc. TC nº 010-055/2003-7. Acórdão nº 2505/2006 - 2ª Câmara. Diário Oficial da

Cumprida com base no atesto assinado pela autoridade competente, conforme Doc. Sei 36315344 e que foi mencionado no Despacho SEDUC GECT em Doc. Sei 36320189.

e) Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e de qualificação técnica da empresa a ser contratada nos termos dos arts. 66-69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como verificação nos cadastros/sistemas: (i) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; (ii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; (iv) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (v) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT;

Restam atendidas tendo em vista foram verificadas que a documentação de habilitação está anexa em Doc. Sei 34368607, 34372713, 34401235, 35263192, 35263246, 35289570, bem como as consultas ao SICAF, CGU, TCU e CGU, acostadas em Doc. Sei 36340469 e 36351438.

h) Que seja utilizada a minuta contratual padrão disponibilizada no site desta PGE/AL (<https://www.pge.al.gov.br/minutas-padronizadas>), sendo o correto preenchimento de inteira responsabilidade da SEDUC/AL;

Atendida em Doc. Sei 34373000.

Em relação ao **cumprimento dos demais itens**, informamos:

a) Aprovação expressa do Estudo Técnico Preliminar - ETP pela autoridade competente, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 90.381/2023; **Atendido** em SEI 35410271;

b) Submissão do Termo de Referência à aprovação da autoridade competente, conforme o art. 6º do Decreto Estadual nº 90.382/2023; **Atendido** em SEI 35410271;

(...)

f) Que a despesa seja aprovada pelo Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF, em atendimento ao art. 42, II, do Decreto Estadual nº 95.161/2024; **Atendido** em SEI 35947266;

g) Que a contratação seja submetida à apreciação da Secretaria de Estado do Governo - SEGOV/AL, em atendimento ao art.3º, II, do Decreto Estadual nº 90.391/2023, para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo; **Atendido** em SEI 36422882.

Dessarte, **autorizo o prosseguimento do feito**. Sigam os autos:

1. À Superintendência de Planejamento e Orçamento - SUPLOR/ Gerência Especial de Orçamento - GEORC, para consignar dotação orçamentária na monta de **R\$ 168.803.90 (Cento e sessenta e oito mil reais, oitocentos e três mil e noventa centavos)**, a fim de suportar a despesa pretendida;

2. À Superintendência Administrativa/ Gerência Especial de Compras, para:

2.1 revisão e, caso necessário, atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa;

2.2 transmutação da minuta juntada em SEI 34373000 em Termo de Contrato;

2.3 colheita das assinaturas das partes à avença;

2.4 publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94, II da Lei Federal nº. 14.133/21;

2.5 Cadastro do contrato no SIAFE.

3. À Superintendência de Finanças e Contabilidade - SUFIC, para emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 168.803.90 (Cento e sessenta e oito mil reais, oitocentos e três mil e noventa centavos)**, em favor da UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA - UJFJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, pela contratação de serviço de empresa especializada em realização de testes de Fluência em Leitura.

4. À Superintendência de Cooperação com os Municípios - SUSECOM, para:

4.1 Emissão de Ordem de Serviço;

4.2 envio da Ordem de Serviço e Nota de Empenho ao prestador de serviços acima identificado;

4.3 acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Ferreira de Oliveira Barros, Colaboradora** em 30/12/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Dianne Marinho da Silva, Superintendente** em 30/12/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gevan Gomes Tenório Amorim, Secretária Executiva** em 30/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36875726** e o código CRC **E2E68EFE**.

Processo n.º E:01800.0000022191/2025

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI n.º Documento 36875726